



## Procuração para Acesso a Informação de Saúde<sup>i</sup>, nos termos da Lei 26/2016, de 22 de agosto

Nome completo, \_\_\_\_\_

portador do cartão de cidadão com o número \_\_\_\_\_, utente do SNS com o número \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_, Código postal - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, vem, pelo presente instrumento, de forma explícita e específica, nos precisos termos e fins da alínea a), do número 5, do artigo 6o, da Lei no 26/2016, de 22 de agosto, autorizar o Senhor Dr. \_\_\_\_\_, advogado, portador da cédula profissional com o número \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na \_\_\_\_\_, Código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ a requerer ao Responsável pelo Acesso à Informação<sup>ii</sup> da Medical Art Center, Clínica Medica Lda, todo e qualquer registo clínico de que sou titular e que esteja à guarda legal e institucional do referido Centro Hospitalar, quer se trate de um relatório clínico, cópias de registos clínicos, cópias de Meios Complementares de Diagnóstico de Imagem, ou analíticos, com o fim de utilizar em processo judicial ou extra-judicial. Manifesto ainda, de forma inequívoca, enquanto titular dos registos clínicos que por se referirem à minha pessoa a lei determinou serem minha propriedade<sup>iii</sup>, que o acesso autorizado ao meu mandatário aqui identificado, é para ser exercido sem intermediação médica, no respeito pela autonomia da minha vontade e da boa doutrina do número 1, do artigo 7o, da lei citada em epigrafe. A autorização aqui conferida, implica que o acesso permitido deve ser escrupulosamente respeitado, não podendo o meu mandatário utilizar os meus registos clínicos para um fim diverso ou incompatível com a finalidade aqui expressa e explícita, sob pena de responsabilidade por danos e responsabilidade nos termos legais.

Invicta Cidade do Porto, em \_\_\_\_\_

O titular da Informação de Saúde e Mandante

Confirmei a identidade da mandante e na qualidade de mandatário e advogado certifico a mesma.

<sup>i</sup> A informação de saúde abrange todo o tipo de informação directa ou indirectamente ligada à saúde, presente ou futura, de uma pessoa, quer se encontre com vida ou tenha falecido, e a sua história clínica e familiar.

In artigo 2º, da Lei no 12/2005, de 26 de Janeiro

<sup>ii</sup> Cada órgão ou entidade referida no n.º 1 do artigo 4.º deve designar um responsável pelo cumprimento das disposições da presente lei, a quem compete nomeadamente organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que está vinculado o órgão ou a entidade, acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e reutilização e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, doravante designada por CADA. In artigo 9o, da Lei no 12/2005, de 26 de Janeiro

<sup>iii</sup> A informação de saúde, incluindo os dados clínicos registados, resultados de análises e outros exames subsidiários, intervenções e diagnósticos, é propriedade da pessoa, sendo as unidades do sistema de saúde os depositários da informação (...).

In no 1, do artigo 3o, da Lei no 12/2005, de 26 de Janeiro